



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2026

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações detalhadas sobre o fluxo, estoque, aquisição e critérios de concessão de cadeiras de rodas e materiais ortopédicos (OPMs) no âmbito do SUS em Cáceres.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada, aos seguintes itens:

CONSIDERANDO que o acesso a tecnologias assistivas é um direito garantido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e que a saúde é um dever do Estado, conforme o Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência administrativa quanto à fila de espera e aos procedimentos de entrega de equipamentos essenciais à mobilidade e autonomia dos cidadãos cacerenses;

CONSIDERANDO as recentes atualizações normativas que exigem avaliação multiprofissional e parecer social para a concessão de cadeiras de rodas, especialmente as motorizadas;

REQUER-SE que seja informado e encaminhado a esta Casa de Leis:

1. Da normatização e fluxo de atendimento:

- 1.1. Cópia da resolução, decreto ou normativa municipal que regulamenta o fluxo de solicitação, avaliação e entrega de cadeiras de rodas e outros itens ortopédicos contemplados pelo SUS em Cáceres.
- 1.2. Descrição **passo a passo** do procedimento atual para que o cidadão obtenha o equipamento diretamente pela rede pública (sem intermediação de instituições de caridade ou clubes de serviço), desde a consulta inicial até a entrega final.

2. Dos Dados Estatísticos e Histórico (Últimos 5 anos):

- 2.1. Relatório quantitativo de cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos entregues à população no período de 2021 a 2025.
- 2.2. Quantitativo de equipamentos adquiridos pela Secretaria e que se encontram atualmente em estoque, especificando o tipo (manual, motorizada, banho, etc.).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2.3. Informar o número de equipamentos entregues por meio de via administrativa (protocolo comum) e quantos foram entregues em cumprimento a decisões judiciais.

3. Das Diretrizes e Avaliação Social:

- 3.1. De que forma a rede municipal já se adequou às novas exigências de avaliação multiprofissional (médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais) para a prescrição de OPMs?
- 3.2. Qual é o prazo em dias úteis para a visita domiciliar e emissão do parecer social, para cadeiras motorizadas?
- 3.3. Informar a composição da equipe técnica responsável por essa análise e se há demanda reprimida (fila de espera) atualmente, com o tempo médio de aguardo.

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa assegurar que o direito à mobilidade e à saúde não seja condicionado à caridade ou ao assistencialismo de instituições privadas, mas sim garantido como política de Estado eficiente e transparente.

A gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) exige rigor técnico. A ausência de uma normativa clara ou a demora excessiva na avaliação social (que agora possui prazo regulamentar) pode configurar omissão administrativa e cerceamento de direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

O detalhamento sobre o estoque e o quantitativo de entregas judiciais é fundamental para este mandato avaliar se o Município está planejando suas compras de forma adequada ou se está apenas "apagando incêndios" via Judiciário, o que é mais oneroso e menos eficiente para a rede pública. Ao fiscalizar esses dados, zelamos pela correta aplicação dos recursos do SUS e pelo respeito à dignidade humana em nossa cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores